

A Exmo. Sr. **Genésio Stockmann**
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Projeto de Lei nº 003/2025

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025, que fixa os valores de diária dos agentes políticos.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei, com o objetivo de atualizar os valores das diárias dos agentes políticos do Município de Ipira, equiparando os valores de diária pagos aos Vereadores, conforme Resolução nº 01/2024.

Considerando as razões expostas encaminhamos para análise de Vossas Senhorias análise do Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025

Ipira, 21 de janeiro de 2025.



MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ipira/SC

PROTOCOLO

Nº 06

21 / 01 / 2025



ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE OS VALORES DE
DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO BALDISSERA, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessor Jurídico, que se deslocarem temporariamente em missão oficial a serviço do Município ou representado o Município, conceder-se-á, além de transporte, diária, de natureza não remuneratória e não tributária, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada

Parágrafo único. Não serão indenizadas as diárias relativas aos afastamentos, em que o deslocamento do agente político se restrinja a cidades pertencentes à Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC.

Art. 2º As diárias são contadas pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, contado da partida, considerando-se a fração superior de 12 (doze) horas, e meia diária a fração superior de 06 (seis) horas. O pagamento da primeira diária só será concedido quando comprovação de afastamento do Município for superior ou igual a 1 (uma) diária.

Art. 3º Os valores das diárias são fixados nos seguintes valores:

- I- deslocamentos a cidades de Santa Catarina, R\$ 1.013,04 (um mil, treze reais, com quatro centavos), observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º;
- II- deslocamentos à Capital do Estado de Santa Catarina e a cidades pertencentes a outros estados da Federação, exceto a Capital Federal, R\$ 1.013,04 (um mil, treze reais, com quatro centavos);
- III- deslocamentos à Capital Federal, R\$ 1.447,20 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, com vinte centavos);
- IV- deslocamentos em viagens internacionais, R\$ 1.447,20 (um mil, quatrocentos e

quarenta e sete reais, com vinte centavos);

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos incisos deste artigo serão atualizados, anualmente, sempre no mês de janeiro, através da aplicação do índice acumulado, no período dos doze meses anteriores, relativo ao índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º As despesas de locomoção não estão incluídas nos valores das diárias.

Art. 5º O agente político, apresentará, antes do início do deslocamento, o pedido de diária, conforme consta do ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 6º O beneficiário da diária deve comprovar a efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, mediante apresentação de documentos comprobatórios:

- I- Nota Fiscal de Hospedagem;
- II- Nota Fiscal de alimentação;
- III- Outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada
- IV- Comprovante de embarque, quando transporte aéreo;
- V- Bilhete de passagem, quando transporte coletivo;
- VI- Lista de Presença ou Certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- VII- Documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

Art. 7º O agente político que receber o valor relativo a diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo, no prazo máximo de três dias.

Parágrafo Único. Não havendo a restituição, na forma prevista no caput deste artigo, será responsabilizado o agente, com a imediata ação administrativa de cobrança e em caso de insucesso, com a execução do respectivo crédito.

Art. 8º Quando o afastamento não for indenizado com o valor das diárias, o agente político fará jus à indenização correspondente ao montante das despesas que comprovar.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o agente político



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRA

receberá valor estimado em adiantamento, que ao retorno prestará contas e ressarcirá o valor recebido em excesso, ou será indenizado pelo valor recebido a menor, das despesas comprovadas.


Art. 9º As despesas relativas ao transporte, serão custeadas pelo Município, podendo ser concedido valores em adiantamento, para esta finalidade, com a posterior prestação de contas.


Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município vigente.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 417/2003.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira - SC.


MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal


EMANUELE AREND
Secretária de Administração e Finanças



GOVERNO MUNICIPAL

IPIRAANEXO ÚNICO
PEDIDO DE DIÁRIA

NOME:	CPF:	MATRÍCULA:
CARGO / FUNÇÃO:	AG. / CTA CORRENTE	

DESLOCAMENTOS

DATA	DE	PARA	HORA SAÍDA	HORA CHEGADA	MEIO DE TRANSPORTE

OBJETIVOS

--

KM PERCORRIDOS:	SAÍDA:	CHEGADA:
VEÍCULO:	PLACA:	PREFIXO:

DIÁRIAS SOLICITADAS:

DESLOCAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
CAPITAL DO ESTADO			
INTERIOR DO ESTADO			
FORA DO ESTADO			
CAPITAL FEDERAL / EXTERIOR			
TOTAL GERAL (R\$)			

LOCAL: Ipira - SC	DATA:	ASSINATURA DO SERVIDOR:
ASSINATURA DO SUPERIOR:		